

Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDENCIA °01, DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a desativação de redes sociais e restrição de publicidade no site institucional da Câmara Municipal de Cristais Paulista e paralisação de propaganda volante, durante o período eleitoral, durante o período eleitoral.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Eleitoral nº 9.504/97, especialmente no que versa sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pelo Ministério Público Eleitoral direcionada a esta Casa Legislativa, conforme Recomendação nº 01/2024 em anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Presidência, no que se refere a veiculação e publicidade dos atos institucionais.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições, que dispõe sobre a não autorização e nem permissão de veiculação de qualquer Publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo

- a) Casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;
- b) Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, com orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da Pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva conforme art. 4º da Lei n.14.356/2022);

CONSIDERANDO a Recomendação de até 06 de julho de 2024, providenciar a retirada da publicidade Institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, Sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de "placas de obras públicas, desde



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou Administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE

De 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público e das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC 101/2000, nos artigos 8° e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2° do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4°, da Res.-TSE nº 23.735/2024;

CONSIDERANDO as graves penalidades que podem ser aplicadas pelas autoridades competentes no caso de se entender caracterizada alguma conduta proibida que tenha sido veiculada;

CONSIDERANDO que as eleições municipais acontecerão no dia 06 de outubro de 2024;

A Presidência da Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, prezando pela legalidade dos atos, e visando a resguardar os direitos de todos os candidatos, e, ainda evitando-se possíveis impugnações e sanções no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

E para evitar distorções em relação às restrições previstas no calendário eleitoral 2024, acompanhando as orientações do TSE e recomendação do Ministério Público Eleitoral, optou por adotar uma postura mais prudente em restringir a divulgação institucional durante o período eleitoral nas transmissões das sessões da Câmara Municipal de Cristais Paulista, BAIXA o seguinte:

ATO DA PRESIDENCIA

Art. 1° - As redes sociais da Câmara Municipal de Cristais Paulista deverá ser desativada durante o período eleitoral (3 meses antes das eleições, contado a partir do dia 06 de julho de 2024), bem como o site institucional permanecerá com restrições de publicidade, devendo haver a paralisação da propaganda volante e ser comunicado a população através de aviso com cópia da recomendação Ministerial.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º As gravações das sessões serão mantidas em arquivo e disponibilizadas após cessar o período de restrição ou a pedido de interessado através de requerimento justificado, mediante assinatura de declaração de termo de responsabilidade pelo uso e reprodução indevida.

Parágrafo 2º O processo legislativo, a publicação de pautas, resumo de votações e atas das Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias, audiências públicas e demais informações obrigatórias continuarão disponíveis ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cristais Paulista (https://www.camaracristaispaulista.sp.gov.br/), cumprindo desta forma a lei de transparência.

Art. 2° - A empresa contratada para operar a transmissão e alimentar o site institucional e realizar a propaganda volante ficará responsável pela suspensão das transmissões previstas no art. 1° deste Ato.

Art. 3° - Este Ato entra em vigor nesta data.

Cristais Paulista, 05 de julho de 2024

EDNA COSTA

Presidente da Câmara Municipal